



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 17 de agosto de 2015 - Nº 1301 - Divulgado em 14/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Errata</i>	26
5. Atos dos Jurisdicionados.....	26
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	26
<i>Errata</i>	28

FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); GUSTAVO OLIVEIRA DE SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); JOÃO SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2046 - 26/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04119/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: BARTOLOMEU PINHEIRO DA NÓBREGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); SUELDO MEDEIROS TORRES, Contador(a).

Sessão: 2046 - 26/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04227/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: WILSON COELHO DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2047 - 02/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04393/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA, Advogado(a).

Sessão: 2046 - 26/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04547/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2046 - 26/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04559/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSEFA LOPES PEREIRA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04634/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a); ANA CAROLINE ARAUJO DE PAIVA, Interessado(a); MANOLYS MARCELINO

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

REPUBLICADO POR MODIFICAÇÕES OCORRIDAS NO EDITAL QUE IMPACTAM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTA. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC Nº 11268/15, através da Presidente da CPL, torna público que efetuará Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 01/15, tipo menor preço global, será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações subsequentes, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, a realizar-se no dia 03/09/2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 14 de agosto de 2015. Presidente da CPL.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2046 - 26/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [00388/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2010

Intimados: MARCO AURÉLIO CELANI DE ABREU, Ex-Gestor(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); NATHALIA



PASSERAT DE SILANS, Advogado(a); CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10853/13](#)
Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Citados: MARCIO FERNANDO DUCAT MOURA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00361/15
Sessão: 2042 - 22/07/2015
Processo: [03406/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); IRIS DE CEU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); LUCIVALDO VAZ HENRIQUE, Ex-Gestor(a); JOSÉ CABRAL IRMÃO, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03406/13, relativos à denúncia formulada pelo Vereador, Sr. JOSÉ CABRAL IRMÃO, em face da Prefeitura Municipal de Zabelê, Sra. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, sobre aquisição de imóveis no mesmo terreno, localizado no Município, em duplicidade, sendo uma aquisição realizada em 1999 e outra em 2011, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER E CONSIDERAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA; 2) RECOMENDAR à Prefeita para observar a estrita legalidade nas aquisições de imóveis, inclusive a procedência dos mesmos e a publicidade dos atos de gestão, com vistas a evitar dúvidas; e 3) COMUNICAR aos interessados a presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ata da Sessão

Sessão: 2044 - Ordinária - Realizada em 12/08/2015
Texto da Ata: CERTIFICO que, em razão do falecimento do Conselheiro Aposentado Antônio Pinheiro Dantas na manhã de ontem (dia 11/08/2015), o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declarou que os processos a seguir discriminados -- constantes da pauta da presente sessão, que seria realizada nesta data -- foram adiados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 19/08/2015, às 09:00h, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: PROCESSOS TC-05545/13, TC-09576/09, TC-04715/14, TC-04444/14, TC-05338/13, TC-04128/11, TC-03050/12, TC-05169/13, TC-03862/01, TC-13843/13, TC-04555/15, TC-00809/08, TC-15016/12, TC-07515/13, TC-04392/14, TC-04133/14, TC-04615/14, TC-05439/13, TC-04617/14, TC-04356/14, TC-04266/14, TC-04433/14, TC-04438/14, TC-04461/15, TC-04226/14, TC-04524/14, TC-04122/14, TC-04448/14, TC-04666/14, TC-14844/11, TC-05586/13, TC-02957/09, TC-03957/11, TC-02958/12, TC-05267/13, TC-05322/13, TC-06980/08 e TC-15678/12. Em seguida o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima propôs um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Conselheiro Aposentado Antônio Pinheiro Dantas, informando que havia disponibilizado o prédio desta Corte de Contas para o velório, ao tempo em que a família enlutada agradeceu aquele gesto de solidariedade. Ao final, o Presidente informou que o corpo do Conselheiro Aposentado Antônio Pinheiro Dantas estava sendo velado no Cemitério Parque das Acácias, no bairro José Américo, nesta Capital, e convidou todos os servidores desta Corte de Contas a comparecerem ao sepultamento, que seria realizado às 11:00 h de hoje, naquele mesmo local. Para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida - Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 12 de agosto de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [11467/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2011
Intimados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a); MARIELLY FERREIRA SARMENTO CAMPOS, Advogado(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [15021/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [15063/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [15191/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Intimados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [10987/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA MARTINS MAROJA GARRO, Responsável.

Sessão: 2627 - 03/09/2015 - 1ª Câmara
Processo: [17700/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [09102/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06503/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03040/15
Sessão: 2622 - 30/07/2015
Processo: [03553/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: RICARDO CABRAL LEAL, Responsável; FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Interessado(a); MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, Interessado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS SANTANA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Concorrência n.º 05/2007, e do Contrato n.º 60/2007, originários da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, objetivando a conclusão das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro de Cruz das Armas, localizado no Município de João Pessoa/PB, bem como de seus 08 (oito) termos aditivos, com a finalidade de modificar os quantitativos, de reajustar os preços pactuados e de prorrogar os prazos de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE IRREGULARES a referida licitação, o contrato dela decorrente e os seus termos aditivos. 2) Com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Diretor Presidente da CAGEPA, Dr. Ricardo Cabral Leal, CPF n.º 169.343.004-59, na quantia de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), correspondente a 67,76 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) RECOMENDAR ao atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, Dr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). 5) REMETER cópia das peças técnicas, fls. 136/140, 349/359, 482/486, 506/510, 1.135/1.136 e 1.767/1.770, dos pareceres do Ministério Público Especial, fls. 524/527 e 1.772/1.775, da decisão singular, fls. 141/142, do Acórdão AC1 - TC - 01526/12, fls. 530/534, bem como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02910/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: 00153/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA JOSE RAMOS DE BRITO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão

realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria José Ramos de Brito, matrícula n.º 786560, na função de professora, nos termos da Portaria - A - n.º 2398, de 30/05/2012, expedida pelo Paraíba Previdência

Ato: Acórdão AC1-TC 02874/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: 00156/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida de Moura, matrícula n.º 1431978, Professora da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 02911/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: 00338/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); IVONE OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Ivone Oliveira da Silva, matrícula n.º 786560, na função de professora, nos termos da Portaria - A - n.º 2075, de 17/05/2012, expedida pelo Paraíba Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 02999/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: 06247/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a); DAYVISON PAULINO COSMO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em tela, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial n.º 01/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Manaira

Ato: Acórdão AC1-TC 02877/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: 01947/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N.º 1947/15, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial n.º 001/15 e com contrato decorrente; - Determinar à Divisão de Auditoria competente que, quando do exame das contas atinentes aos exercícios de 2013 e 2014, do Executivo Municipal de Alagoa Grande, analise com detenção os aspectos relacionados à aquisição e consumo de combustíveis; - Recomendar à Administração Municipal com vista a envidar esforços para a correção da falha detectada em procedimento licitatórios futuros, sob pena de cominação de multa legal em caso de reincidência.

Ato: Acórdão AC1-TC 03013/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: 03317/15

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015



Interessados: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, Gestor(a); VANILDO OLIVEIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª PREFEITURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular do Pregão Eletrônico 01/2015, promovido pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato: Acórdão AC1-TC 03031/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [05337/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIENE CAMPOS BRASILEIRO RAMALHO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 03005/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [06612/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); BERLITA MACEDO DE FARIAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Berlita Macedo de Farias Alves, matrícula nº 86.392-1, na função de professora, nos termos da na Portaria A – Nº 0303/2015, de 09/02/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 03006/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08087/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GENISE DORIA DE LUCENA VERAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genise Doria de Lucena Veras, matrícula nº 087.071-4, Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 03007/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08088/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); WALTER FERNANDO FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lilianne Dore Cabral, matrícula nº 79.507-1, Assistente Social, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 03008/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08089/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LILIANNE DORE CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lilianne Dore Cabral, matrícula nº 79.507-1, Assistente Social, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 03009/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08090/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUZA DA COSTA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Luza da Costa Marinho, matrícula nº 68.462-7, na função de assistente social, nos termos da na Portaria A – Nº 0749/2015, de 26/03/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 03010/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08091/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA TEIXEIRA VAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Teixeira Vaz, matrícula nº 082.966-8, Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 03011/15

Sessão: 2622 - 30/07/2015

Processo: [08092/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA GORETE RODRIGUES SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora Maria Gorete Rodrigues Silva, matrícula nº 90.854-1, na função de técnico de nível médio, nos termos da na Portaria A – Nº 0898/2015, de 17/04/2015, expedida pelo Paraíba Previdência.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05174/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); JOSÉ VIVALDO DINIZ, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DAMIAO SARMENTO, Interessado(a); FRANCISCO SOARES FILHO, Interessado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).



Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00761/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Intimados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a); FABIO JUNIOR DE QUEIROGA, Procurador(a); JULIO CORREIA DE ANDRADE NETO, Procurador(a); JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO, Interessado(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05986/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: JOLMÁCIO PEREIRA DE BRITO FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2780 - 25/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06030/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Ex-Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [13214/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Ex-Gestor(a); ROGÉRIO SILVA OLIVEIRA, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2780 - 25/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [13880/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); KELLY CORDEIRO ANTAS, Procurador(a); ANA AMÉLIA PAIVA, LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2780 - 25/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17805/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06280/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06360/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08562/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06058/10](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: PAULO DA CUNHA TORRES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05997/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06270/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10463/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2011

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10463/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00500/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprido em parte o Acórdão AC2-TC-04393/14 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável Sr. Cicero Francisco da Silva adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00500/15; 2) Aplicar multa pessoal ao gestor Sr. Cicero Francisco da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que representa 119,82 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Encaminhar cópia da presente decisão para ser anexada ao Processo de Prestação de Contas do Município de Caiçara, relativa ao exercício de 2014, para verificação se a irregularidade presente nos autos, ainda persiste, e para as demais providências; 5) Determine o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02338/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02226/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ GUILHERME TEOFILU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02226/12, referente à Aposentadoria Compulsória do Sr. José Guilherme Teófilo, matrícula nº 287-9, ocupante do cargo de Trabalhador, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02415/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [03134/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Milton Moreira Raimundo, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; II. RECOMENDAR ao gestor do IPSOL no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, na forma como exposta pela Auditoria no Relatório Final; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02392/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10609/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Terezinha de Jesus do Nascimento Silva, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 71.670-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c 0 § 5º do art. 40 da CF determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02391/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10626/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); LUZINETE CORDEIRO DA S.SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Luzinete Cordeiro da S. Souza, no cargo de Professor, matrícula nº 934895, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10635/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARGARETH DE FATIMA ANDRADE ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Margareth de Fátima Andrade Alves, no cargo de Professor, matrícula nº 0897761, lotado(a) na Secretaria de

Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02261/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13508/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; ADALGIZA CABRAL DOS SANTOS, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13508/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00177/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00177/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ADALGIZA CABRAL DOS SANTOS, CPF 504.492.904-25, matrícula 191, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga, prevista no art. 40, § 1º, inciso III, 'b', da CF/88, conforme redação da EC 20/98, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2000) e do cálculo de seu valor (fl. 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02262/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13509/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; MARIA JOSÉ DAS CHAGAS, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13509/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00178/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00178/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Senhora MARIA JOSÉ DAS CHAGAS, CPF 226.077.574-87, matrícula 182, no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga, prevista no art. 40, inciso III, "d" da CF/88, em sua redação original, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 040/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 02263/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13510/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; FRANCISCO ALBINO PEREIRA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13510/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00179/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-



PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00179/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO ALBINO PEREIRA, CPF 225.901.104-72, matrícula 189, no cargo de Zelador, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Juripiranga, prevista no art. 40, § 1º, inciso III, 'a', da CF/88, conforme redação da EC 20/98, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 033/1999) e do cálculo de seu valor (fl. 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 02264/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13512/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; IRACI VIEIRA DE PONTES BENDITO, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13512/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00181/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00181/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora IRACI VIEIRA DE PONTES BENDITO, CPF 788.722.354-72, matrícula 174, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/1993) e do cálculo de seu valor (fl. 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 02265/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13513/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; MARIA JOSÉ RODRIGUES, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13513/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00183/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00183/13; II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ RODRIGUES DO SANTOS, CPF 063.295.004-87, matrícula 187, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, prevista no art. 40, inciso III, 'b', da CF/88, conforme redação original, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 067/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 02267/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13515/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; LUIZA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE

ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13515/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00185/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00185/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora LUIZA SOARES DE OLIVEIRA, CPF 226.077.734-15, matrícula 177, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga, prevista no art. 40, inciso III, 'a', da CF/88, conforme redação original, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 023/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 02268/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13516/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; MANOEL HENRIQUE DA SILVA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13516/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00186/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00186/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL HENRIQUE DA SILVA, CPF 225.900.644-20, matrícula 190, no cargo de Zelador, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Juripiranga, prevista no art. 40, § 1º, inciso III, 'b', da CF/88, conforme redação da EC 20/98, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 032/1999) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 02271/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13517/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13517/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00187/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00187/13; e II – JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA RODRIGUES MACHADO, CPF 121.220.658-42, matrícula 175, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 044/1995) e do cálculo de seu valor (fl. 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 02499/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [14025/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS MONTANHAS GUEDES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria das Montanhas Guedes Batista, no cargo de Professor, matrícula nº 84.443-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02389/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [14106/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SARMENTO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria do Socorro Sarmento de Oliveira Almeida, no cargo de Professor, matrícula nº 61.059-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02322/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [14460/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEIRA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14460/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES MEIRA CAMPOS, matrícula 67.201-7, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1040/2010) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC 12885/14).

Ato: Acórdão AC2-TC 02388/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [14461/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA BERTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria de Fátima Berto da Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 661210, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 8º, Incisos I,II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º da 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02339/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01525/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS CAMILO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria das Graças Camilo da Cunha, matrícula n.º 65.859-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02283/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01531/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ONELIA GOMES MENDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ONÉLIA GOMES MENDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1059, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02340/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01535/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FARILDE CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Farilde Cordeiro da Silva Pereira, matrícula n.º 62.743-7, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02284/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01576/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ARRUDA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES ARRUDA ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1351, constante às fls. 3 do Doc TC 33470/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02317/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01580/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA QUEIROGA DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA QUEIROGA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1353, constante às fls. 3 - Documento TC nº 33466/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02297/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01581/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUZINEIDE SE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUZINEIDE SANTOS DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1352, constante às fls. 03 - Documento TC nº 33474/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [01660/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Gestor(a); MARIA GORETTI DE SOUZA CAZE, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01660/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA GORETTI DE SOUZA CAZÉ, matrícula 74.152-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00328/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 02298/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02545/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA AFRA SOBRINHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AFRA SOBRINHA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1791, constante às fls. 03 do Doc. TC 47478/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02324/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03480/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLEONICE NEIDE DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03480/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CLEONICE NEIDE DA SILVA, matrícula 124.330-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4738/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02341/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [04261/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LOURDES SALES DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lourdes Sales de Macedo, matrícula n.º 119.372-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02417/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05233/13](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo à prestação de contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas e RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, não mais repetindo as irregularidades aqui apontadas, devendo dar fiel cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei 8666/93, no que se refere à vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Consórcio.

Ato: Acórdão AC2-TC 02487/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05492/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05492/13 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, sob a responsabilidade da Srª. Rosângela Maria Barbosa de Melo, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.



Ato: Acórdão AC2-TC 02489/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05519/13](#)

Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05519/13 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHA - SAAE, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Marcelino de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas. 2) RECOMENDAR a atual administração da Autarquia no sentido de observar às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal e assim evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02342/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05723/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA FRANCISCA FARIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Geralda Francisca Farias da Silva, matrícula n.º 81.859-3, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00125/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [14854/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a); JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14854/13, que trata de denúncia subscrita pelo Sr. José Agripino dos Santos, através do Documento TC nº 18933/13, contra o ex-Prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, acerca de irregularidades ocorridas nos exercícios de 2009 a 2012, tocante a realização de obras públicas, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, comunicando-se a decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [17552/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00767/15; II. APLICAR nova multa pessoal ao Prefeito Municipal, Sr. José Alexandre Primo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o equivalente a 120,77 URF, com fundamento no art. 56, inciso VII da Lei Orgânica desta Corte; III. ASSINAR ao referido prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do

Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-sedar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para examinar, na PCA – 2014, se o gestor responsável comprovou a regularização da situação funcional dos servidores que acumulam indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos naquela PCA e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02315/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [17609/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17609/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Senhor GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS – Prefeito, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00020/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC 00020/14; e b) ASSINAR PRAZO, agora de 30 (trinta) dias, para o cumprimento integral da referida Resolução, observando que os casos de acumulações permitidas pela Constituição Federal dependem de simples justificativa com demonstração da compatibilidade de horários.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00124/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [17625/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: DENYS PONTES DE OLIVEIRA, Gestor(a); TAINÁ DE FREITAS, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17625/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Câmara Municipal do Conde, Sr. Denys Pontes de Oliveira, adote as providências necessárias referente ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da entidade, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e outras culminações em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [17633/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00241/14; II. APLICAR nova multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, Sr. Luiz Rodrigues da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o equivalente a 120,77 URF, com fundamento no art. 56, inciso IV da Lei Orgânica desta Corte; III. ASSINAR ao referido senhor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-sedar



a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014 e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02279/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00055/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GLORIA SILVA BRAGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DA GLÓRIA SILVA BRAGA, formalizado pela Portaria - P nº 110 de 26 de janeiro de 2015, constante às fls. 03 Doc Tc 03788/15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02343/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00861/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROBERTO DOMINGUES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Roberto Domingues de Melo, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Maria de Fátima Alves de Melo, cargo Analista Judiciário, com lotação na Justiça Comum, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02280/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00875/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RENAN RAMOS REGIS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LUCIA MARIA TORRES MEDEIROS, formalizado pela Portaria - P nº 152 de 12 de março de 2012, constante às fls. 9, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02281/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [01119/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JAIME RIBEIRO DELGADO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ RIBEIRO DELGADO, formalizado pela Portaria - P nº 077 de 4 de fevereiro de 2013, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02440/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [02069/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); PAULO HENRIQUE QUEIROZ RIBEIRO, Interessado(a); LUIS AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO, Interessado(a); MARIA JOSE PEREIRA QUEIROZ RIBEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCINEIDE GOMES BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias da Senhora MARIA JOSE PEREIRA QUEIROZ RIBEIRO (VITALÍCIA) e dos Senhores LUIS AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO (TEMPORÁRIA) e PAULO HENRIQUE QUEIROZ RIBEIRO (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias - P - Nº 341/2013 (fls. 12 - Processo TC nº 02069/14), 440/2013 (fls. 13 - Processo TC nº 04945/14) e 441/2013 (fls. 12 - Processo TC nº 04945/14), supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015

Ato: Acórdão AC2-TC 02344/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02179/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ENEIDE CAVALCANTE CHAVES E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Eneide Cavalcante Chaves e Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Paulo de Alêns e Souza, matrícula n.º 125.037-0, que ocupava o cargo de Engenheiro Agrônomo, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02282/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02304/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor FRANCIVALDO VIEIRA NUNES, formalizado pela Portaria - P nº 452/15 de 09 de maio de 2015, constante às fls. 04 do Doc Tc nº 33699/15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02441/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [02346/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GEOVANNA LUIZA FLORENTINO COELHO, Interessado(a); JOANA MARIA COELHO DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhorita GEOVANNA LUIZA FLORENTINO COELHO, formalizado pela Portaria nº 488 de 3 de outubro de 2011, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [02435/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDILAMAR DO SOCORRO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Adrielly Barbosa Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Luciano Barbosa Gregório Nóbrega, matrícula n.º 127.318-3, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, com lotação na Secretaria do Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02528/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da pensão vitalícia de Maria do Socorro Silva Cordeiro, beneficiário do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Cordeiro Alves, matrícula nº 003.341-3, 003.341-3, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso II da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02300/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02551/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); NADILZA ALVES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora NADILZA ALVES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2158, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02320/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [02829/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 03/2014 e do Contrato nº 03/2014, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Exmo. Prefeito Antônio José Ferreira, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02345/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03144/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PEDRINA BARBOSA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a) Pedrina Barbosa Rodrigues, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Moisés Rodrigues, matrícula n.º 96.721-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria do Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [03933/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 002/2014 e Contratos nº 026/2014 e 027/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e através do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando Através do Sistema de Registro de Preços aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura e Desportos nos programas DNAE, creche municipal e EJA, Secretaria da Infraestrutura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02301/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [04067/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOÃO LOPES BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOÃO LOPES BEZERRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1601, constante às fls. 3 do Doc Tc nº 42231/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02302/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [04086/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FRANCISCA LEITE FERREIRA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA LEITE LOPES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1602, constante às fls. 03 do Doc TC 42232/14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [04578/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0014/2014 e Contratos nº 058, 059 e 060/2014 procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de tiras reagentes, seringas e lancetas, destinados ao Laboratório Central de Bayeux, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02360/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06048/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PEDRO HENRIQUE ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO TEMPORÁRIA concedida ao Sr. Pedro Henrique Alves, beneficiário do ex-servidor Sr. Paulo Osório da Silva, Cabo, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão do Sr. Pedro Henrique Alves, fls. 25. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02303/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06086/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANTONIO VIEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO VIEIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0225, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02305/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06088/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0170, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02346/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08402/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PAULO CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) Paulo Cavalcanti da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). Maria Helena da Silva, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02422/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10053/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MIRTES MACHADO LUCAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Mirtes Machado Lucas, matrícula n.º 129.667-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10069/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DELMIRA MARIA NETA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Delmira Maria Neta de Figueiredo, matrícula n.º 143.886-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10070/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ENEDINA HELENA RODRIGUES QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Enedina Helena Rodrigues Quirino, matrícula n.º 468.984-4, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão



realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02425/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10071/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ALBERTINA MATIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Albertina Matias Tavares, matrícula n.º 143.902-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10096/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARYLAND CAVALCANTE DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maryland Cavalcanti de Carvalho, matrícula n.º 96.541-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10097/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA TEREZA MEIRA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Tereza Meira Guedes, matrícula n.º 135.980-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10105/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA CAIANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Caiana, matrícula n.º 66.240-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10107/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO BATISTA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Batista Dantas, matrícula n.º 93.502-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10109/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; COSMO JOAQUIM NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Cosmo Joaquim Nunes, matrícula n.º 130.320-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02502/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10110/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIEZE DE FARIAS BENEVIDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Elieze de Farias Benevides, no cargo de Professor, matrícula n.º 1315978, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC n.º 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02393/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10111/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SANTA SINISIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Santa Sinésio de Souza, no cargo de Professor, matrícula n.º 1446240,



lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02503/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10113/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CÉLIA TEODORO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Maria Célia Teodoro, no cargo de Professor, matrícula nº 131.3631, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02394/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10114/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALDACY DIAS T. FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) Aldacy Dias Terdolino Ferreira, no cargo de Professor, matrícula nº 1308823, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02347/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10115/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MABEL CARVALHO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mabel Carvalho de Souza, matrícula n.º 91.006-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02348/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10119/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO DOS RAMOS HENRIQUE DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino dos Ramos Henrique de Queiroz, matrícula n.º 90.101-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02349/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10120/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROBERTO CAVALCANTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Roberto Cavalcante dos Santos, matrícula n.º 78.564-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10122/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLUCE QUEQUENO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Marluce Pequeno da Silva, matrícula n.º 150.472-0, ocupante do cargo de Contador, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10201/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA BERNADETE ALMEIDA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA BERNADETE ALMEIDA CAVALCANTI, formalizado pela Portaria-A- Nº 0791, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10202/14](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ISAAC PONTES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ISAAC PONTES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0595, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-



PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10204/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA OTACÍLIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANA OTACÍLIA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 01019, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02455/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10207/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA GUIA ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA GUIA ALVES PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 01176, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00121/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [11172/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA AURELIA MATIAS, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11172/14, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPrev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar a providência reclamada pela Auditoria, relativa à exclusão da parcela intitulada "adicional de representação" da pensão vitalícia da Senhora MARIA AURELIA MATIAS (Portaria – P – 235/2014), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ MATIAS NEVES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 57.130-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato: Acórdão AC2-TC 02295/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11239/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11239/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração contra o Acórdão AC2 - TC 00202/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de Camalaú, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para desconsiderar a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 00202/15; 3) RECOMENDAR ao

Prefeito promover a inserção na página eletrônica da Prefeitura do Decreto Municipal 028 – A/2014 que regulamentou a Lei de Acesso à Informação; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02296/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11242/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO DA SILVA NEVES, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11242/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00227/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de Caraúbas, Sr. PEDRO DA SILVA NEVES; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para desconsiderar a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 00227/15; 3) RECOMENDAR ao Prefeito promover a atualização do conteúdo disponibilizado no Portal da Transparência e a completa regulamentação da Lei de Acesso à Informação com a inserção na página eletrônica da Prefeitura; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02309/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11251/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11251/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00618/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de Congo, Sr. ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA; 2) DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada a R\$718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos), correspondente a 18,05 UFR-PB (dezoito inteiros e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba); 3) RECOMENDAR a regulamentação da Lei de Acesso à Informação – LAI, com consequente inserção no portal eletrônico da Prefeitura; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02299/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11253/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11253/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00203/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de Coxixola, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 00203/15; 3) RECOMENDAR ao Prefeito promover a inserção na página eletrônica da Prefeitura da legislação que regulamentou a Lei de Acesso à Informação; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02493/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [11379/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11379/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.100,61, correspondentes a 50,34 UFR PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [11413/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11413/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Antônio José Ferreira, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.867,20, correspondentes a 44,74 UFR PB (Unidade Fiscal de Referência), ao Prefeito de Mogeiro, Sr. Antônio José Ferreira, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 02310/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11416/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11416/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00206/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pela Prefeita do Município de Monteiro, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE; 2) DAR-LHE PROVIMENTO

PARCIAL para reduzir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00206/15 a R\$1.867,21 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e um centavos), correspondente a 47,51 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e cinquenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba); e 3) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02304/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11424/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00207/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pela Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00207/15; 3) RECOMENDAR o aperfeiçoamento da informação em tempo real; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [11435/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11435/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob responsabilidade do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.400,40, correspondentes a 33,56 UFR (Unidade Fiscal de Referência), ao Prefeito de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 02306/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11497/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11497/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00211/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ; 2) DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 - TC



00211/15; 3) RECOMENDAR ao Prefeito promover a inserção na página eletrônica da Prefeitura do Decreto Municipal 09/2014 e primar pela informação em tempo real; e 4) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02311/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11502/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11502/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00212/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em 1) CONHECER DO RECURSO interposto pelo Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. FRANCISCO ALÍPIO NEVES; 2) DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00212/15 a R\$2.513,55 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 63,96 UFR-PB (sessenta e três inteiros e noventa e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba); e 3) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02492/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [11506/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11506/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, sob responsabilidade da Prefeita Adailma Fernandes da Silva, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,48, correspondente a 51,63 UFR PB (Unidade Fiscal de Referência), à Prefeita de Serra da Raiz, Sra. Adailma Fernandes da Silva, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [11508/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11508/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.513,56, correspondentes a 60,23 UFR PB (Unidade

Fiscal de Referência), ao Prefeito de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 02312/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [11529/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 11529/14, referentes, neste momento, a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão AC2 - TC 00225/15, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER DO RECURSO interposto pela Prefeita do Município de Zabelê, Sra. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE; 2) DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa anteriormente aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 00225/15 a R\$718,15 (setecentos e dezoito reais e quinze centavos), correspondente a 18,27 UFR-PB (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba); e 3) COMUNICAR a presente decisão à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e Procuradoria Geral de Justiça.

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [00041/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: CLEBER AGRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, Interessado(a); JOAO CARLOS DANTAS MUNIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00041/15, relativos à denúncia sobre possíveis irregularidades na concessão de diária, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I. CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal Massaranduba diligências no sentido de aperfeiçoar o registro de informações, o controle e a comprovação das diárias concedidas; e III. DETERMINAR as comunicações de estilo aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02395/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00656/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA NORBERTO PEREIRA PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Francisca Norberto Pereira Pinto, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.085-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02488/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [01956/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: JOSÉ GERALTON PEREIRA DE MACEDO, Gestor(a); JACO MOREIRA MACIEL, Ex-Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01956/15, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015 e dos Contratos decorrentes de n.º 016 e 017/2015, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de combustível veicular, derivados e Gás GLP, para atender as necessidades de todos os órgãos municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05109/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ZULEIDE RODRIGUES SOBREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Zuleide Rodrigues Sobreira de Araújo, no cargo Professora, matrícula n.º 144.735-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02387/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05110/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); FRANCISCA NEUMA VIEIRA FURTADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Francisca Neuma Vieira Furtado, no cargo Professora, matrícula n.º 141.689-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02386/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05112/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE FATIMA PORTO DA SILVA, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Maria de Fátima Porto da Silva, no cargo Professora, matrícula n.º 133.898-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02385/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05113/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); VAGNA TRAJANO LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Vagna Trajano Luna, no cargo de Assessor p/ Assunto Administrativo Geral, matrícula n.º 89.170-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02325/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05322/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DIANA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05322/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula 142.619-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 04/17/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 63/64).

Ato: Acórdão AC2-TC 02384/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05508/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA ERINEIDE MONTEIRO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Erineide Monteiro Oliveira, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 141.587-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC n.º 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02383/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [05509/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Aparecida de Melo Fernandes, no cargo de Bioquímico, matrícula n.º 80.938-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02307/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015



Processo: [06614/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AIRTON FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor AIRTON FERREIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2459, constante às fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06624/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSE ROMAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Romão, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I 16 , matrícula nº 009.039-5, lotado(a) no Departamento de Estradas e Rodagem - DER , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02371/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06637/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ELZA OLIVEIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Elza Oliveira de Andrade, no cargo Contador IV 1 , matrícula nº 005.412-7, lotado(a) no Departamento de Estradas e Rodagem - DER , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02372/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06638/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANTONIO MARIANO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Antônio Mariano Filho , no cargo Agente Administrativo Auxiliar , matrícula nº 611876-3, lotado(a) na Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - ISAA , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06640/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEANE DINIZ DE MELO MAROJA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Joseane Diniz de Melo Maroja , no cargo Bioquímico, matrícula nº 611.603-5, lotado(a) na Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - ISAA , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06641/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSE GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Guedes da Silva , no cargo Auxiliar de Serviços Gerais I 17 , matrícula nº 005.742-8, lotado(a) na Departamento de Estradas e Rodagem - DER, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06643/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ANTONIO MARINALDO SARAIVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária proventos integrais do(a) servidor(a) Antônio Marinaldo Saraiva Bezerra , no cargo de Geógrafo , matrícula nº 750.474-8 , lotado(a) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado SUPLAN , tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da EC nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02350/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [06806/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); DAVINA RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Davina Ribeiro da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Adegilson da Silva, matrícula n.º 389.06/09, que ocupava o cargo de Mecânico, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02351/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07304/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Responsável; JOSÉ PEREIRA FILHO,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). José Pereira Filho, matrícula n.º 20.678-3, ocupante do cargo de Coveiro, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02352/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07351/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTÔNIO BATISTA SILVA, Responsável; JOSÉ DALVANI FRANCISCO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). José Dalvani Francisco, matrícula n.º 127.05/88 ocupante do cargo de Fiscal de Obras, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02354/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07355/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTÔNIO BATISTA SILVA, Responsável; IVONETE GOMES DE LIMA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Ivonete Gomes de Lima Batista, matrícula n.º 189.05/88 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02377/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07567/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA VERA FERREIRA DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria Vera Ferreira de Pontes, no cargo de Atendente, matrícula n.º 082543-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02378/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07568/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); ALAURINDA PADILHA ROMERO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Alaurinda Padilha Romero, no cargo de Seg. Violinista Professor de Orquestra, matrícula nº070.533-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02379/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07569/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria das Graças, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 075970-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, inciso I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02326/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07633/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA VIEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07633/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula 141.648-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0615/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02327/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07634/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CILEIDE DOS SANTOS BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07634/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CILEIDE DOS SANTOS BRITO SOUZA, matrícula 143.426-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0689/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02328/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07635/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO HELOSMAN DE ANDRADE MENEZES, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07635/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO HELOSMAN DE ANDRADE MENEZES, matrícula 73.456-0, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0526/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02329/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07636/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07636/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA, matrícula 130.530-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0650/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02380/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07641/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSEFA EDNALVA LEAL DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Josefa Ednalva Leal de Moraes, no cargo de Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 145.537-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02381/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07644/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); DINALVA LIMA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Dinalva Lima da Cruz, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 130.890-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07645/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); LINDALVA DALVA DE FIGUEIREDO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lindalva Dalva de Figueiredo Almeida, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 149.382-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02504/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07675/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO ROSARIO DE LIMA LOBO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria do Rozário de Lima Lôbo, no cargo Professora, matrícula nº 84.799-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02505/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07677/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS LIMA CORREIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria das Graças Lima Correia, no cargo Professora, matrícula nº 870.368-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02506/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07678/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA RODRIGUES MASCENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria das Graças Lima Correia, no cargo Professora, matrícula nº 870.368-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02500/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07679/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA,



Interessado(a); SEVERINO VITAL SOUZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Severino Vital Souza dos Santos, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 72.659-1, lotado(a) na Vice Governadoria, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II, III da Emenda Constitucional 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02353/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07684/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); KALINA WALEUSKA ROMEU RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Kalina Waleuska Ramos Rafael, no cargo Professor, matrícula nº 133.691-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02358/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07685/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); LUCINETE FREIRE DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Lucinete Freire do Amaral, no cargo Professor, matrícula nº 78.651-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07686/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); EDILENE ALVES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Edilene Alves Pereira, no cargo Professor, matrícula nº 136.1252, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02501/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07958/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA NEVES LOURENÇO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Neves Lourenço, no cargo Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.678-7, lotado(a) na Secretaria do Estado da Educação, tendo como fundamento o Art 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02330/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [07999/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSALIA ALMEIDA TAVARES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07999/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSÁLIA ALMEIDA TAVARES ARAÚJO, matrícula 141.555-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0748/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02331/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08000/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CRISTINA CASTRO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08000/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CRISTINA CASTRO NOBREGA, matrícula 144.588-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0777/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02332/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08002/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); HONORINA MARIA ESTRELA DE SOUZA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08002/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HONORINA MARIA ESTRELA DE SOUSA, matrícula 134.617-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0694/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02333/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08003/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA MARIA LOPES DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08003/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIA MARIA DE AMORIM RAMOS, matrícula 133.700-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0674/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02334/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08004/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDO DANTAS NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08004/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDO DANTAS NETO, matrícula 60.845-9, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0738/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02364/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08058/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSE ALEXANDRE DE MELO FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Alexandre de Melo Filho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , matrícula nº 005.490-9 , lotado(a) no Departamento de Estradas e Rodagens , tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02365/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08059/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Ferreira Alves , no cargo de Agente Protetivo , matrícula nº 662.092-2, lotado(a) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente , tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02366/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08061/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARDOQUEU DIAS FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Mardoqueu Dias Feitosa, no cargo de Agente de Segurança Penitenciária , matrícula nº 64.505-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional nº 47/05 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02367/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08062/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOSE MORENO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Moreno da Silva, no cargo de Professor , matrícula nº 120.125-5, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba , tendo como fundamento o Art 3º , inciso I,II,III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02368/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08063/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); MARIA JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) Maria José Ribeiro de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.412-8, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano , tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 , determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02335/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08064/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); RUTH MARTINS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Ruth Martins de Lima, no cargo Professora, matrícula nº 143.053-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o Art. 6º, inciso I, II,III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02308/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [08085/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO IDEÃO LEITE, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO IDEÃO LEITE CABRAL, formalizado pela Portaria-A- Nº 907, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02479/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08108/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIEUZA PESSOA DINIZ LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elieuz Pessoa Diniz Leite, matrícula n.º 143.546-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08109/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MIRIAM PESSOA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Miriam Pessoa de Melo, matrícula n.º 109.664-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02456/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08112/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IZAETH FRANCISCA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IZAETH FRANCISCA FERNANDES EVANGELISTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0736, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02481/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08115/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Barbosa de Melo, matrícula n.º 71.581-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08116/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADINERCIO NASCIMENTO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adinercio Nascimento de Souza, matrícula n.º 63.494-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02355/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10519/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; VERÔNICA LÚCIO DE BARROS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Verônica Lúcio de Barros Silva, matrícula n.º 20.389-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02356/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10521/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; SILVANA DE SOUZA MONTEIRO ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Silvana de Souza Monteiro Almeida, matrícula n.º 20.660-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10523/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; SANDRA MARIA MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de



Contribuição do(a) Sr(a). Sandra Maria Maciel, matrícula n.º 20.524-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/08/2015:

Sessão: 2780 - 25/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05986/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caturité

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Intimados: IVAMÁRCIO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOLMÁCIO PEREIRA DE BRITO FILHO, Ex-Gestor(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45820/15](#)

Número da Licitação: 00226/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEU, CÂMARA DE AR E PROTETOR.

Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 7.959.444,64

Observações: Este certame foi adiado do dia 14/08/2015 para o dia 31/08/2015, devido a retificação no Edital.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [48791/15](#)

Número da Licitação: 00093/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra por hora trabalhada de suspensão de veículos movidos a diesel pertencentes a Prefeitura Municipal

Data do Certame: 24/08/2015 às 08:15

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [48806/15](#)

Número da Licitação: 00033/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO MOVEL, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUE SUPRA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 21/08/2015 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 36.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [48816/15](#)

Número da Licitação: 26016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Fardamento Escolar, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Data do Certame: 24/08/2015 às 10:30

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 103.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [48861/15](#)

Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÕES

Data do Certame: 21/08/2015 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [48863/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Data do Certame: 21/08/2015 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [48867/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

Data do Certame: 21/08/2015 às 11:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [48869/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS

Data do Certame: 21/08/2015 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [48895/15](#)

Número da Licitação: 00036/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de São Domingos

Data do Certame: 25/08/2015 às 08:00

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [48896/15](#)

Número da Licitação: 00037/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de água mineral, destinadas ao município

Data do Certame: 25/08/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [48897/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de imagiologia compreendendo radiologia tipo raio-x e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município
Data do Certame: 25/08/2015 às 10:00
Local do Certame: na sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [48901/15](#)
Número da Licitação: 00204/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CANA SEMENTE
Data do Certame: 27/08/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Documento TCE nº: [48918/15](#)
Número da Licitação: 04055/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP
Data do Certame: 25/08/2015 às 08:30
Local do Certame: SALA VIRTUAL DO BANCO DO BRASIL: WWW.LICITA.COM.BR
Observações: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON-JP
Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/08/Aviso-PE-04-055_2015-Aquis.-de-Veiculo-PROCON.pdf?4028d8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [48922/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção para serem Utilizados nas Reformas e Manutenção dos Prédios Públicos do Município de Jericó/PB.
Data do Certame: 25/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 333.860,33
Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura nos horários manhã e tarde, ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [48923/15](#)
Número da Licitação: 09027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Conjunto de mesa e cadeira para Aluno (tamanho 06), Conjunto de mesa e cadeira Coletivo (tamanho 01) e Conjunto Professor CJP01 (mesa de trabalho), destinados aos Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 26/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Mini Auditório 1, Casa das Artes (Luciano Agra)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [48925/15](#)
Número da Licitação: 09029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Terra Vegetal e Grama para o Projeto Horta Escolar, Jardinagem e Arborização, realizado nas Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 26/08/2015 às 15:00
Local do Certame: Mini Auditório 1, Casa das Artes (Luciano Agra)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [48927/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos Automotivos.
Data do Certame: 25/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro, Gurjão-PB
Valor Estimado: R\$ 176.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [48929/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Odontológico.
Data do Certame: 25/08/2015 às 10:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro, Gurjão-PB
Valor Estimado: R\$ 29.114,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [48930/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Clínica Especializada para Realização de Exames por Imagem.
Data do Certame: 25/08/2015 às 12:00
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro, Gurjão-PB
Valor Estimado: R\$ 96.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [48937/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS E CONSERTOS PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/08/2015 às 09:30
Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [48942/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para construção de polo da academia da saúde com área de 516,12m² situada à Rua Inácio Clementino de Medeiros, s/n - Centro / São Sebastião de Lagoa de Roça-PB
Data do Certame: 25/08/2015 às 11:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 96.697,84
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [48951/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção, para execução de serviços diversos da Secretaria de Infraestrutura, revisão de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e revisão de Postos de Saúde do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 01/09/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 629.853,70
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 27/08/2015.

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Documento TCE nº: [48953/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA
Data do Certame: 26/08/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Emlur
Valor Estimado: R\$ 517.650,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma no prédio do Centro Administrativo e do prédio onde funcionará a sede dos Agentes Sociais Municipal do Município de Marizópolis-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/08/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [46565/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Serviços de engenharia destinado à realizar terraplanagem no Município de Marizópolis-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [48956/15](#)

Número da Licitação: 10001/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA TIPO C. DESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 23496, DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00

Local do Certame: <http://www.cidadecompras.com.br>

Valor Estimado: R\$ 28.598,92

Observações: O edital poderá ser retirado no site

<http://www.cidadecompras.com.br>. e também

<http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Site do Edital:

<http://www.cidadecompras.com.br/1/Processos/?ttBusca=&ttOrgao=PREFEITURA+CAJAZEIRAS&ttAbertura=&ttPublicacao=&btBuscar=Buscar>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [48960/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Realização de Exames de Imagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 26/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 358.758,40

Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura nos horários manhã e tarde ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [48965/15](#)

Número da Licitação: 00032/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECERTARIAS

Data do Certame: 25/08/2015 às 10:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [48971/15](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MOGEIRO.

Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ O DIA 31/07/2015

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/08/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [46564/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço